



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ementa.....: *“Dispõe sobre uso de veículo a serviço da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”.*

Autoria.....: Vereador Inaldo da Silva Barbosa

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Inaldo da Silva Barbosa, que *“Dispõe sobre uso de veículo a serviço da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências”.*

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que se insere nas competências do Município, por tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o inciso I do artigo 30, da Constituição da República,

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza não encontra-se dentre aquelas de iniciativa reserva, cabendo assim, a qualquer dos legitimados, consoante previsto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o mérito, destaca-se que a proposta dispõe sobre o uso de veículos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Conforme Mensagem anexa ao Projeto de Resolução, *“até a presente data não temos legislação que regulamenta o uso de veículos à disposição da Câmara Municipal. Assim, necessário se faz a regulamentação de uso dos veículos da Câmara Municipal, notadamente para atender as orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais”*.

De fato, os veículos adquiridos ou colocados à disposição da Câmara Municipal são patrimônios públicos, e como tais, necessários que se tenha normas claras e objetivas para a sua utilização, o que se pretende com a presente proposta.

Como é de conhecimento dos vereadores, encontra-se em trâmite no âmbito da Câmara Municipal, processo para aquisição de mais um veículo para atender as demandas da Câmara Municipal, assim, é louvável a iniciativa para a normatização da utilização de referidos veículos.

Pela proposta contida no artigo 2º do Projeto de Resolução, os veículos da Câmara Municipal poderão ser conduzidos por:

- I - por servidor do quadro da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, ocupante do cargo de Agente de Condução e Transporte;
- II – por servidor público da Câmara Municipal, que não seja ocupante do cargo de Agente de Condução e Transporte, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – por vereador, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – pelo Prefeito Municipal ou por servidor do Poder Executivo Municipal de Chapada Gaúcha-MG, quando o veículo for requisitado pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais, exclusivamente para serviço de interesse público, sob a responsabilidade do Poder Executivo, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Nesse ponto, avalio que a proposta precisa ser ajustada. É que não forma proposta, está por permitir que veículos da Câmara Municipal sejam conduzidos pelo Prefeito Municipal, sendo que não minha avaliação não vejo essa necessidade, diante da quantidade de veículos à disposição do Poder Executivo e da limitação de veículos à disposição do Poder Legislativo. Assim, apresento Emenda Supressiva, visando suprimir o disposto no inciso IV do artigo 2º e por consequência o parágrafo 2º do artigo 3º da proposta apresentada.

Feita tais correções, sou pela aprovação do Projeto de Resolução em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2022, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 09 de maio de 2022.

JOÃO LOPES NERES

Relator